



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.310, de 07 de novembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TAXA DE  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TCFA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Em cooperação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, integrar e atualizar o Cadastro Técnico Estadual e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais das pessoas físicas ou jurídicas que exercem as atividades descritas no Anexo II e no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/1981 e suas alterações, no Município de Barra de São Francisco/ES, sem prejuízo na criação de seu próprio Cadastro Técnico Municipal.

§ 1º O Município de Barra de São Francisco/ES, firmará Acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA/ES, estabelecendo as regras de cooperação e delegação de competência para a fiscalização, o controle, a manutenção e a atualização do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no âmbito do Município de Barra de São Francisco/ES.

§ 2º Os recursos arrecadados com as multas recolhidas pelo Município por falta do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, das pessoas físicas ou jurídicas que



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

## **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

exercem as atividades no Município de Barra de São Francisco/ES, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica previsto no § 1º, serão destinados a:

- I - programas de educação e fiscalização ambiental;
- II - estruturação e implementação de sistemas, programas e projetos ambientais;
- III - capacitação dos servidores e agentes do órgão municipal;
- IV - compra de materiais, equipamentos e veículos destinados ao controle, fiscalização e monitoramento ambiental.

§ 3º Deverá a SEMMA exigir, para a expedição da Licença de Operação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, comprovante de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e o respectivo pagamento da TCFA;

Art. 2º Para os fins desta Lei adotam-se as definições de microempresa, empresa de pequeno, médio e grande porte.

Art. 3º Fica instituído a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do município de Barra de São Francisco/ES – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ambiental, conferido pela Constituição Federal e legislação, para controle e fiscalização das Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme estabelecem as legislações Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A TCFA - Barra de São Francisco/ES, será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado à conta vinculada específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por meio de documento próprio de arrecadação até o terceiro dia útil do mês subsequente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

§ 2º O sujeito passivo da TCFA - Barra de São Francisco/ES, é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano o relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pela SEMMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

§ 3º O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexado ao processo administrativo de licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento, devendo constar esta obrigação na Licença de Operação em vigor.

§ 4º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TCFA - Barra de São Francisco/ES, devida, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFA - Barra de São Francisco/ES, todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo II e no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

Art. 5º A TCFA - Barra de São Francisco/ES, é devida por estabelecimento e os valores são os fixados no Anexo Único desta Lei, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido à SEAMA/ES, conforme definido pela Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações.

§ 1º A tabela do Anexo Único desta lei será reajustada por Decreto do Executivo, para manutenção da isonomia tributária e da proporcionalidade do tributo quando da alteração dos valores da TCFA pela União estabelecida no Anexo IX da Lei Federal nº 6.938/81.

§ 2º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a TCFA relativamente a apenas uma delas, pelo valor



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO** **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

daquela de maior potencial poluidor, conforme previsão legal da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

§ 3º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo II e no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e alterações posteriores.

§ 4º Os valores pagos a título de TCFA - Barra de São Francisco/ES, constituem crédito para compensação como valor devido a SEAMA/ES, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental relativamente ao mesmo período de cobrança.

§ 5º Com a finalidade de simplificar o pagamento da TCFA-IBAMA e da TCFA - Barra de São Francisco/ES, deverá a SEMMA firmar Acordo de Cooperação Técnica ou qualquer outro documento com a SEAMA/ES ou IBAMA, com a finalidade de emissão de um único documento.

Art. 6º Os sujeitos passivos do pagamento da TCFA - Barra de São Francisco/ES, que não cumprirem com os prazos determinados estarão sujeitos a ações administrativas de cobrança, podendo incorrer em dívida pública e demais sanções previstas na legislação atual.

Art. 7º São isentos de pagamento da TCFA - Barra de São Francisco/ES, conforme regulamento da Lei Federal nº 6.938/81 e posteriores alterações:

- I - Órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas de direito público interno;
- II - Entidades filantrópicas, desde que aprovadas pelo órgão competente;
- III - Aquelas que pratiquem agricultura de subsistência;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

## **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

Art. 8º A TCFA - Barra de São Francisco/ES não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas nesta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - Juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, a razão de 1% (um por cento) ao mês;

II - Multa de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 9º Os recursos arrecadados com a TCFA - Barra de São Francisco/ES, serão destinados a atividades de controle e fiscalização ambiental do Município, conforme determinam as Leis Federais nº 6.938/81 e nº 11.284/06.

Parágrafo único. A totalidade dos recursos arrecadados no ano anterior deverá constar no orçamento do ano seguinte, exclusivamente para as atividades de controle de fiscalização ambiental.

Art. 10. Os valores recolhidos à União, ao Estado e ao Município, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA – Barra de São Francisco/ES.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licença ambiental ou autorização florestal a serem expedidas pelo órgão competente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 07 de novembro de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes  
Barra de São Francisco – ES  
Tel.: (27) 3756 – 2720*

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

### ANEXO ÚNICO

**Valores - em reais, referentes TCFA Municipal, por estabelecimento, de recolhimento anual**

Potencial de Poluição, grau de utilização dos recursos naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	927,48	2.318,69
Grande	-	128,80	579,67	1.159,35	5.796,73